



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Da lei escrita para a lei inscrita: um apanhado histórico da socioeducação
Autor	PAULA GUS GOMES
Orientador	ROSELENE RICACHENEVSKY GURSKI

Da lei escrita para a lei inscrita: um apanhado histórico da socioeducação

Aluna bolsista voluntária de IC: Paula Gus Gomes

Orientadora: Prof.a Dr.a Rose Gurki

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O trabalho em questão consiste em um derivado de uma pesquisa maior, intitulada “Ritmos, Adolescência e Poesia (RAP): dos ‘muros’ à musicalidade na socioeducação”, que tem como metodologia a construção de Oficinas em formato de grupos de livre circulação da palavra em uma Instituição Socioeducativa; o público dessas oficinas foram jovens que estavam na internação provisória - ou seja, aguardando o julgamento pelo ato infracional cometido. A referida pesquisa, realizada sob coordenação da Profa. Rose Gurski, se insere nos trabalhos do Núcleo de Pesquisa em Psicanálise, Educação e Cultura (NUPPEC/UFRGS). Ao realizarmos essas oficinas, percebemos a importância de um estudo mais aprofundado sobre a dimensão histórica das medidas socioeducativas.

Nesse sentido, o presente estudo foi construído com o objetivo de complementar o nosso trabalho ao dar início a uma investigação sobre a construção da socioeducação no Brasil - de forma breve - e, mais especificamente, no Rio Grande do Sul, a fim de que possamos compreender melhor de que modo foram construídas as políticas que hoje estão vigentes. Também nos interessa refletir sobre os tensionamentos teóricos que atravessam esse campo. Ao realizarmos o estudo, percebemos uma discrepância muito grande entre o que é previsto na lei e o que realmente ocorre na prática socioeducativa.

De acordo com o Art. 35 do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), a execução das medidas socioeducativas deve se basear nos seguintes princípios: legalidade, excepcionalidade, prioridade a práticas restaurativas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Entretanto, Ana Paula Costa afirma “[...] faz-se presente uma mentalidade punitivista e um distanciamento das decisões em relação à realidade dos adolescentes, especialmente no que diz respeito à linguagem utilizada e os parâmetros de legitimidade” (2015, p. 34). Além disso, em contrário ao que é previsto, observa-se um aumento na medida de internação, que só deveria ser aplicada como uma última alternativa, apesar de quase 67% dos atos infracionais cometidos serem relativos ao tráfico e roubo - que são considerados atos infracionais mais “leves” (dado retirado do levantamento da Secretaria Nacional da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente). Tal mentalidade, característica da Doutrina da Situação Irregular, - que em teoria teria sido superada pela criação da Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Declaração Universal dos Direitos da Criança - se mantém não só nos órgãos legislativos, como na sociedade de maneira geral - isso se torna evidente nos debates em relação a redução da maioria penal. Por outro lado, dentro da Instituição Socioeducativa existem regras que não estão em nenhum papel, mas funcionam por meio da transmissão pela palavra. Os participantes das Oficinas, apesar de terem ingressado na instituição logo antes do início das mesmas as entendiam e respeitavam. Isso fica evidente no seguinte fragmento de experiência: *“[...] o N. comentou que estávamos usando o colete (sendo que nas últimas vezes não tinham pedido que colocássemos) e perguntou o porquê. Explicamos que um dos agentes tinha nos visto sem e que ele havia pedido para botarmos. Os guris se olharam e riram. Perguntei qual era a graça e eles comentaram que a [instituição socioeducativa] tinha essas “regras” [...]. Contou que essas regras são levadas a sério lá dentro.”*

Ao nos depararmos com esse cenário - de um lado uma lei escrita e pouco posta em prática, e do outro uma lei do “boca-a-boca” que é vigente - surgiu a seguinte pergunta: como a lei escrita se torna uma lei inscrita?

Referência:

Justiça Juvenil na Contemporaneidade / Ana Paula Motta Costa, Daniela Dora Eilberg (organizadores). - Porto Alegre: DM, 2015.

